CONTRATO PREF Nº 030 DE 06 DE MAIO DE 2015.

CONTRATA EMPRESA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella, 818, Centro do Município de Ipuaçu/SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEONIR JOSÉ MACETTI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Ipuaçu/SC, e a Sra. **NELICIMA DE FÁTIMA NOVELLO,** responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, denominados para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: LEONICE DEDONATI - MEI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alcina Maria dos Santos S/N, Bairro Ipiranga, Município de Abelardo Luz/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.748.853/0001-13, representada neste pela Senhora **LEONICE DEDONATTI** brasileira, portadora do CPF nº 609.496.519-15, RG n. 2.071.336 SESP/SC, sendo a empresa denominada ora em diante para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

Considerando que realização de Processo de Seleção de candidatos para eleição de conselho tutelar envolve disputa em âmbito municipal;
Considerando que, foi realizada pesquisa de preços pela Secretaria de Assistência Social entre os meses de março e abril de 2015, e o menor preço apresentado foi aquele proposto pela ora contratada. Todos os orçamentos realizados estão anexos contrato e o resumo dos mesmos é descrito no quadro abaixo:

EMPRESA	CNPJ	V.ALOR ORÇADO
1º Leonice Dedopnatti – MEI	20.748.853/0001-13	R$ (5.780,00)
2º Janete de Fatima Moreira Vieira ME	07.201.127/0001-18	R$ (5.900,00)
3º Viver Desenvolvimento Profissional ME	02.677.640/0001-66	R$ (9.400,00)[1]

Considerando a Resolução do CONANDA n. 170 de 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

[1] Neste orçamento foram considerados os menores valores apresentados e não foi computado o último item do orçamento que seria pós eleição (capacitação para os novos conselheiros no valor de R$ (3.600,00) três mil e seiscentos reais.

Considerando os princípios administrativos da legalidade, da eficiência, da celeridade, do interesse público, da moralidade, da imparcialidade e da economicidade;

Resolvem celebrar o presente contrato conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato visa a realização de processo Eleitoral para Conselheiros Tutelares do Município de Ipuaçu – SC, para desempenho de funções de Conselheiro Tutelar compreendendo as seguintes atividades: elaboração do edital seus anexos e extratos para publicações; realização de inscrições; elaboração, aplicação, correção das provas; recebimento, análise e julgamento de recursos tanto na esfera administrativa quanto judicial; e fornecimento da relação final dos aprovados, enfim realizar todo o processo de início ao fim solicitando sempre que necessário as aprovações despachos do Município endereçando sempre a Documentação ao Senhor Prefeito Municipal e a Presidente da Comissão de Acompanhamento do Processo[2] objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Para todos os efeitos legais, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos:

a) Normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
b) Orçamento da contratada e demais citados no inicio deste instrumento.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

O presente contrato tem sua vigência de 90 dias, contados a partir de 06 de maio de 2015, findando assim em 05 de agosto de 2015.

Parágrafo Único: O prazo ora estipulado poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo sempre feito e enumerado de forma crescente, mediante solicitação da Contratada de forma expressa e devidamente justificado.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

O valor global dos serviços, na forma da cláusula anterior, serão pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no valor de R$ 5.780,00 (cinco mil setecentos e oitenta reais) e serão pagos observados os critérios estipulados da seguinte forma:

[2] Refere-se a Comissão a ser nomeada conforme prescreve o Item "g" da Cláusula Quarta deste Contrato.

a) 50% (trinta por cento) após a elaboração, publicação e entrega do Edital junto ao Município de Ipuaçu acompanhados das vias de publicação determinando local e horários de realização da eleição;

c) 50% (quarenta por cento) após concluso todo o processo e devidamente empossados todos os conselheiros eleitos.

d) O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal a qual deverá conter o objeto do presente contrato no seu histórico mesmo que reduzido, e no corpo da Nota descrever o número do Contrato ora firmado devendo acompanhar o documento fiscal RELATÓRIO DOS SERVIÇOS feitos datado, e assinado pela responsável da Empresa bem como com o aceite da Secretaria de Assistência Social confirmando a realização dos mesmos.

e) O preço referido é final, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, sem reajuste, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante comprovação expressa do referido aumento dos preços

f) **Os pagamentos** serão efetuados em nome da Empresa **LEONICE DEDONATTI - MEI**, Conta Corrente nº 6690-7 001 - Banco do Brasil, Agência n. 1382-X Praça de pagamento Abelardo Luz/SC.

g) Os trabalhos a serem realizados pela Contratada serão acompanhados e supervisionados por uma Comissão nomeada através de Portaria a ser expedida pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Agir de forma idônea e responsável em todas as fases do Processo de Seleção objeto deste instrumento;

II. Elaborar o Processo de Eleição, observando a legalidade as respectivas datas, especialmente a da realização das provas escritas e de títulos se for o caso, bem como, sua correta formalização de acordo com o Edital;

III. Responsabilizar-se pela homologação dos inscritos; elaboração, aplicação, correção das provas, classificação dos candidatos aprovados, apreciação e julgamento de recursos;

IV. Apresentar relatório dos candidatos eleitos para as devidas providências;

V. Para a realização das provas escritas e de títulos se houverem, a proponente deverá observar o constante do Edital, sendo que, toda despesa decorrente desta, fica às suas exclusivas expensas, inclusive materiais, impostos e pessoais necessários para o bom e fiel andamento dos serviços;

VI. O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;

VII. É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços e materiais contratados, em qualquer esfera;

VIII. Admitir e demitir pessoal necessário à execução do presente, pagando salários e encargos correspondentes às suas exclusivas expensas;

IX. Fornecer a Prefeitura Municipal de Ipuaçu (SC), sempre que solicitado, quaisquer informações e/ ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
X. Permitir que os prepostos nomeados da Prefeitura Municipal de Ipuaçu (SC) inspecionem, a qualquer tempo e hora, o andamento do serviço;
XI. Fornecer o conteúdo básico para a prova escrita de conhecimentos gerais, conhecimentos específicos e prova de título se for o caso;
XII. A contratada é a única responsável pela elaboração do edital seus anexos e extratos para publicações; realização de inscrições; elaboração, aplicação, correção das provas; recebimento, análise e julgamento de recursos tanto na esfera administrativa quanto judicial inclusive arcando com ônus que houverem; e, fornecimento da relação final dos eleitos, enfim realizar todo o processo de inicio ao fim;
XIII. A contratada respondera única e exclusivamente a demandas administrativas ou judiciais decorrentes do Processo de Seleção, referentes a qualquer tipo de acontecimento (desvio de conduta, fraude, ilações, vazamento de informações, lesão a qualquer tipo de Direito de candidato (s), inclusive efetuando pagamento indenizações que houverem, multas, juros, honorários etc..., de qualquer natureza e que digam respeito a forma, conduta e ações desenvolvidas pela CONTRATADA que se relacionem Direta o Indiretamente com este processo de Seleção ora contratado.
XIII. A - Em havendo alguma ocorrência relatada ou que dia respeito ao Item XIII acima, o Município suspenderá o pagamento a CONTRATADA e aplicará as sanções previstas neste instrumento e legislação vigente.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações;
II. Efetuar os pagamentos conforme cláusula terceira do presente contrato.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido (unilateralmente) recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executados, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:
8.1.1 – Advertência;
8.1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Ipuaçu - SC;
8.1.3 – Pagamento de multa equivalente a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato fixada de livre vontade e acordo feito entre as partes;

8.1.4 – Declaração de inidoneidade;
8.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e ou infrações cometidas.
8.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;
8.2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Ipuaçu – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o conhecimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos;
Quaisquer comunicações entre as partes, com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
O presteza, a publicidade de atos, o sigilo necessário dos trabalhos que assim o pedem deverão ser observados de forma plena, segura e convicta pela contratada, seus prepostos e demais vinculados a esta sob as penas de lei e de declaração de idoneidade da empresa junto a Municipalidade.

CLÁUSULA X – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser.
E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em quatro vias, com cinco laudas cada uma, todas de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos.

Ipuaçu/SC, 06 de maio de 2015.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu/SC – **Leonir José Macetti** – Prefeito Mun. em Exercício_____

Nelicima de F. Novello. Resp. sec. Ass. Social _____

CONTRATADA: Leonice Dedonatti – MEI. Resp. Legal. Sra. **Leonice Dedonatti**_____

Visto. Assessoria Jurídica - **Dr. Julcemar Comachio** - OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

1.Raqueli Biasotto – Setor de Licitações

2. Leonir Paulo Mottin – Setor de Compras